



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 20 março de 2025

Ano XIX

nº 2988



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.853, 20 DE MARÇO DE 2025.

*“Aprova o Loteamento denominado Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda. e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

**CONSIDERANDO** que o loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

**CONSIDERANDO** que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento;

**CONSIDERANDO** o Termo de Acordo firmado nos autos dos Processos nº 0431.13.002219-4, 0431.13.004706-8 e 0431.13.004242-4;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.201, de 07 de março de 2025, aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento Residencial Villa Itália III;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela aprovação do Loteamento Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda.;

**CONSIDERANDO** o interesse público;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda., inscrito no CNPJ.: 08.283.169/0001-08, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 46.280 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

**§1º** O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

**§2º** O loteamento terá uso residencial e/ou comercial, sendo proibido qualquer empreendimento poluente, especificamente poluição do ar ou sonora que possa perturbar os moradores.

**Art. 2º** A faixa de terreno descrita na matrícula 46.280 a ser loteada está constituída de 15 Quadras e 430 Lotes, assim especificadas:

I. Área total da matrícula: 186.029,760 m<sup>2</sup>;

II. Área de Preservação Permanente: 11.980,860 m<sup>2</sup>;

III. Área loteável: 174.048,900 m<sup>2</sup>;

IV. Lotes úteis: 280 lotes, com área de 101.174,500 m<sup>2</sup>, o que representa 58,12993% da área loteável;

V. Áreas Institucionais totalizando uma área de 16.715,520 m<sup>2</sup>, o que representa 8,98540% da área loteável:

a) Lote 02 da Quadra 15, com área de 8.715,520 m<sup>2</sup>;

b) Lote 10 da Quadra 15, com área de 8.000,000 m<sup>2</sup>.

VI. Sistema Viário: 44.225,320 m<sup>2</sup>, o que representa 23,77325% da área loteável;

VII. Áreas Verdes:

a) Lote 01 da Quadra 15, com área de 10.957,260 m<sup>2</sup>;

b) Lote 11 da Quadra 15, com área de 976,300 m<sup>2</sup>;

c) Área de Preservação Permanente: 11.980,860 m<sup>2</sup>.

**§1º** No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

**§2º** Foi permitido o cômputo da Área de Preservação Permanente – APP no cálculo de até 80% (oitenta por cento) do total das áreas verdes do loteamento, conforme dispõe o art. 10, §5º da Lei Municipal 1546/2019 e Decreto Estadual 44.768/2008.

**§3º** A área institucional constante no inciso V, alínea “b” deste artigo, refere-se ao Acordo firmado nos autos dos Processos nº 0431.13.002219-4, 0431.13.004706-8 e 0431.13.004242-4.

**Art. 3º** O quadro de áreas do loteamento ficará assim especificado para fins de registro:

Tabela 1

Área da Gleba	186.029,760	
Áreas Verdes		
a) Lote 01 da Quadra 15, com área de 10.957,260 m <sup>2</sup> ;		
b) Lote 11 da Quadra 15, com área de 976,300 m <sup>2</sup> ;	23.914,420 m <sup>2</sup>	12,85516%
Área de Preservação Permanente: 11.980,860 m <sup>2</sup>		
Áreas Institucionais		
a) Lote 02 da Quadra 15, com área de 8.715,520 m <sup>2</sup>		
b) Lote 10 da Quadra 15, com área de 8.000,000 m <sup>2</sup> ;	16.715,520 m <sup>2</sup>	8,98540%
Obs: Área do Acordo Judicial		
Sistema Viário	44.225,320 m <sup>2</sup>	23,77325%
Área de Lotes	101.174,500 m <sup>2</sup>	54,38619%
Total		100,00000%

Tabela 2

Área Loteável	174.048,900 m	
Áreas Verdes		
a) Lote 01 da Quadra 15, com área de 10.957,260 m <sup>2</sup> ;		
b) Lote 11 da Quadra 15, com área de 976,300 m <sup>2</sup> ;	11.933,560 m <sup>2</sup>	6,85644%
Áreas Institucionais		
a) Lote 02 da Quadra 15, com área de 8.715,520 m <sup>2</sup>		
b) Lote 10 da Quadra 15, com área de 8.000,000 m <sup>2</sup> ;	16.715,520 m <sup>2</sup>	9,60392%
Obs: Área do Acordo Judicial		
Sistema Viário	44.225,320 m <sup>2</sup>	25,40971%
Área de Lotes	101.174,500 m <sup>2</sup>	58,12993%
Total		100,00000%

Tabela 3

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando a área loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	174.048,900 m	
Áreas Verdes	17.404,890 m <sup>2</sup>	10,00%
Áreas Institucionais	8.702,445 m <sup>2</sup>	5,000%
Sistema Viário	34.809,780 m <sup>2</sup>	20,000%
Total		35,00%

**Art. 4º** Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

- I. Áreas verdes;
- II. Áreas institucionais;
- III. Sistema viário.

**Art. 5º** Ficam a cargo do loteador a implantação das seguintes obras de infraestrutura, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

- I. Abertura das vias de circulação;
- II. Demarcação de quadras e lotes;
- III. Rede de abastecimento de água;
- IV. Rede de coleta de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;
- V. Rede pública de distribuição de energia elétrica;
- VI. Guias e sarjetas;
- VII. Rede de coleta de águas pluviais;
- VIII. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio-fio, observadas as condições de acessibilidade;
- IX. Arborização, segundo orientação municipal e do Plano de Arborização Urbana;
- X. Isolamento, mediante a execução de cercas de arame liso ou alamedado, no entorno das áreas verdes e áreas de preservação permanente;
- XI. Pavimentação das calçadas nas áreas verdes e institucionais;
- XII. A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 20 março de 2025

Ano XIX

nº 2988

**Parágrafo único.** Para implantação dos incisos III e IV deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

- I. Instalar dispositivos de descarga de rede;
- II. Executar as redes de abastecimento de água potável de acordo com o projeto aprovado pelo DMAE, com as devidas especificações técnicas;
- III. Executar as redes coletoras de esgoto de acordo com o projeto aprovado pelo DMAE, com as devidas especificações técnicas;
- IV. Executar a elevatória de esgoto de acordo com o projeto aprovado pelo DMAE;
- V. Implantar o sistema de automação, elétrico e hidráulico da estação elevatória de esgoto de acordo com as especificações do DMAE;
- VI. Apresentar as built das redes de água e esgoto;
- VII. Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE 05/2019, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);
- VIII. Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;
- IX. Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** Mediante competente instrumento particular de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, conforme certidão de caucionamento de Lotes, ficam caucionados 96 lotes do Loteamento Residencial Villa Itália III, assim especificados:

- I. Lotes 01, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 da Quadra 07;
- II. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 da Quadra 08;
- III. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 09.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

**Art. 8º** Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de março de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Inovação, Governo e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.854, 20 DE MARÇO DE 2025.**

*“Aprova o Loteamento denominado Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda. e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

**CONSIDERANDO** que o loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

**CONSIDERANDO** que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.200, de 07 de março de 2025, aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento Residencial Montebello;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela aprovação do Loteamento Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda.;

**CONSIDERANDO** o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda., inscrito no CNPJ: 39.610.545/0001-55, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 46.351 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

**§1º** O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

**§2º** O loteamento terá uso residencial e/ou comercial, sendo proibido qualquer empreendimento poluente, especificamente poluição do ar ou sonora que possa perturbar os moradores.

**Art. 2º** A faixa de terreno descrita na matrícula 46.351 a ser loteada está constituída de 14 Quadras e 283 Lotes, assim especificadas:

- I. Área total da matrícula: 114.964,000 m<sup>2</sup>;
- II. Área de Preservação Permanente: 16.474,603m<sup>2</sup>;
- III. Área loteável: 98.489,307 m<sup>2</sup>;
- IV. Lotes úteis: 280 lotes, com área de 51.980,200 m<sup>2</sup>, o que representa 52,77747% da área loteável;
- V. Áreas Institucionais totalizando uma área de 5.105,760 m<sup>2</sup>, o que representa 5,18407% da área loteável:
  - a) Lote 06 da Quadra 02, com área de 3.073,100 m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 24 da Quadra 14, com área de 2.032,660 m<sup>2</sup>.
- VI. Sistema Viário: 29.627,390 m<sup>2</sup>, o que representa 30,08182% da área loteável;
- VII. Áreas Verdes: Lote 01 da Quadra 12, com área de 11.776,020 m<sup>2</sup>;

**§1º** No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

**§2º** Foi permitido o cômputo da Área de Preservação Permanente – APP no cálculo de até 80% (oitenta por cento) do total das áreas verdes do loteamento, conforme dispõe o art. 10, §5º da Lei Municipal 1546/2019 e Decreto Estadual 44.768/2008.

**Art. 3º** O quadro de áreas do loteamento ficará assim especificado para fins de registro:

Tabela 1

Área da Gleba	114.964,000	
Áreas Verdes		
Lote 01 da Quadra 01, com área de 11.776,020 m <sup>2</sup>	28.250,650 m <sup>2</sup>	24,57348%
Área de Preservação Permanente 16.474,630 m <sup>2</sup>		
Áreas Institucionais		
a) Lote 06 da Quadra 02, com área de 3.073,100 m <sup>2</sup>	5.105,760 m <sup>2</sup>	4,44118%
b) Lote 24 da Quadra 14, com área de 2.032,660 m <sup>2</sup>		
Sistema Viário	29.627,390 m <sup>2</sup>	25,77102%
Área de Lotes	51.980,200 m <sup>2</sup>	45,21432%
<b>Total</b>		<b>100,00000%</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 20 março de 2025

Ano XIX

nº 2988

Tabela 2

Área Loteável	98.489,370 m <sup>2</sup>	
Áreas Verdes	11.776,020 m <sup>2</sup>	11,95664%
Lote 01 da Quadra 01, com área de 11.776,020 m <sup>2</sup>		
Áreas Institucionais		
a) Lote 06 da Quadra 02, com área de 3.073,100 m <sup>2</sup>	5.105,760 m <sup>2</sup>	5,18407%
b) Lote 24 da Quadra 14, com área de 2.032,660 m <sup>2</sup>		
Sistema Viário	29.627,390 m <sup>2</sup>	30,08182%
Área de Lotes	51.980,200 m <sup>2</sup>	52,77747%
<b>Total</b>		<b>100,00000%</b>

Tabela 3

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando a área loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	98.489,370 m <sup>2</sup>	
Áreas Verdes	9.848,930 m <sup>2</sup>	10,00%
Áreas Institucionais	4.924,460 m <sup>2</sup>	5,00%
Sistema Viário	19.697,870 m <sup>2</sup>	20,00%
<b>Total</b>		<b>35,00%</b>

**Art. 4º** Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

- I. Áreas verdes;
- II. Áreas institucionais;
- III. Sistema viário.

**Art. 5º** Ficam a cargo do loteador a implantação das seguintes obras de infraestrutura, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

- I. Abertura das vias de circulação;
- II. Demarcação de quadras e lotes;
- III. Rede de abastecimento de água;
- IV. Rede de coleta de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;
- V. Rede pública de distribuição de energia elétrica;
- VI. Guias e sarjetas;
- VII. Rede de coleta de águas pluviais;
- VIII. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio-fio, observadas as condições de acessibilidade;
- IX. Arborização, segundo orientação municipal e do Plano de Arborização Urbana;
- X. Isolamento, mediante a execução de cercas de arame liso ou alamedado, no entorno das áreas verdes e áreas de preservação permanente;
- XI. Pavimentação das calçadas nas áreas verdes e institucionais;
- XII. A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas.

§1º Para implantação dos incisos III e IV deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

- I. Instalar dispositivos de descarga de rede;
- II. Perfurar poço tubular profundo com vazão não inferior a 27,16m<sup>3</sup>/h;
- III. Adequar o poço tubular de acordo com as normas do IGAM – Instituto Mineiro de Gestão de Águas;
- IV. Implantar a base do Reservatório com ART;
- V. Construir reservatório elevado tipo taça com reservação, de no mínimo, 81,50m<sup>3</sup>;
- VI. Executar a rede de abastecimento de água potável de acordo com o projeto aprovado pelo DMAE, com as devidas especificações técnicas;
- VII. Implantar padrão de energia trifásico, sistema de automação e hidrômetro de acordo com as especificações do DMAE;
- VIII. Executar as redes coletoras de esgoto de acordo com o projeto aprovado pelo DMAE, com as devidas especificações técnicas;
- IX. Apresentar as buí das redes de água e esgoto;
- X. Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE 05/2019, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);
- XI. Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;
- XII. Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§2º Para implantação do inciso VII, caso seja necessário, deverá o Loteador apresentar o laudo de sondagem da Av. Braulino Martins Mundim e se for verificado a necessidade de promover a contenção das águas pluviais, ficará a cargo do Loteador executar as obras.

**Art. 6º** Mediante competente instrumento particular de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, conforme certidão de caucionamento de Lotes ficam caucionados 105 lotes do Loteamento Residencial Montebello, assim especificados:

- I. Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 02;
- II. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra 03;
- III. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 04;
- IV. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da Quadra 05;
- V. Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 14;

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

**Art. 8º** Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de março de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Inovação, Governo e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO – PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 01/2024.** A Secretária Municipal de Fazenda, Ana Paula Pereira, no uso de suas atribuições, torna pública: A decisão do processo administrativo disciplinar (PAD) nº 01/2024, conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 14.178/2024 instaurado em face a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44, nos seguintes termos: Com base na fundamentação do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante e nos termos dos arts 48 e 49 da Lei Federal nº 9.784/1999, decide-se acatar integralmente as conclusões e recomendações apresentadas, determinando: a) Rescisão unilateral do Contrato n. 117/2024, nos termos do inciso I do art. 138 da Lei Federal n. 14.133/2021; b) Restituição integral do pagamento realizado pelo Município, no valor R\$ 174.600,00; c) Aplicação de multa compensatória de 30% (trinta) por cento, equivalente ao montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro) mil reais; d) dar ciência à Processada deste relatório, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 9.784/1999. Monte Carmelo, 19 de março de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO  
RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO  
FERREIRA  
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380  
ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)